



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Edital de Chamamento Público para credenciamento na forma eletrônica para seleção de empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais em empreendimento no Novo Xingu/ RS.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL N° 044, DE 11 DE JUNHO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a Seleção de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea), em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do PCVA/PMCMV, em imóvel de propriedade do Município, objetivando a implementação do PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portarias 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades e Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024 que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia
18/02/2025**

**LOCAL DO CREDENCIAMENTO:
www.bll.org.br**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

2.2. O valor teto do programa FAR, será o valor estabelecido no parágrafo 6º do artigo 5º da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, haja vista que o Município se enquadra no âmbito das Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023 e Portaria MCID nº 247, de 15 de março de 2024.

2.3. As áreas de terra onde serão implantados os empreendimentos serão doados ao FAR -Fundo de Arrendamento Residencial pelo município.

2.4. As unidades habitacionais de interesse social serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

2.5. O projeto a ser elaborado destinar-se-á à construção de unidades habitacionais com as infraestruturas incidentes compostas de terraplenagem, redes de água potável, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica, rede telefônica e iluminação. terraplenagem do lote.

2.6. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes, e pelo adequado registro, nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de Licença ambiental e outras que sejam exigidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024.

2.7. Os projetos executivos e orçamentos das unidades habitacionais, equipamentos públicos são todos de responsabilidade da empresa selecionada, deverão optar pelo atendimento das especificações mínimas e programas de necessidade constante neste Edital, bem como as diretrizes determinadas pela legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

2.8. A empresa selecionada será responsável pela construção integral dos empreendimentos, inclusive pela execução das obras de infraestrutura e suas devidas aprovações junto aos órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

2.9. A empresa selecionada será responsável por obter o Alvará de Proteção Contra Incêndio e a Carta de Habitação e por apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, bem como por elaborar todos os documentos necessários ao registro da incorporação imobiliária do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

2.10. A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento Público, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, Análise Jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

2.11. Os valores máximos totais, a quantidade máxima estimada de unidades habitacionais e as respectivas tipologias, por empreendimento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada unidade habitacional.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓD. | UNID. MED. | QTD |
|------|---|------|---------------|-----|
| 01 | Seleção de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea), em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do PCVA/PMCMV, em imóvel de propriedade do Município, objetivando a implementação do PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos. | | SRV | 50 |

2.12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.12.1. A empresa deverá optar pelo atendimento das especificações mínimas e programas de necessidade de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao Credenciamento, ao Programa Minha Casa Minha Vida, bem como o disposto na Legislação Municipal para demanda habitacional prioritária.

2.12.2. O projeto apresentado deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas de América do Sul (SIRGAS 2000).

2.12.3. Todos os projetos terão como premissa atender as normas técnicas da ABNT. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2.12.4. Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (disponível em <http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos.sinat.php>).

2.12.5. A proposta/projeto a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para as unidades habitacionais, conforme Portaria nº 532 de 23 de fevereiro de 2022 e demais regulamentos do Programa Casa Verde e Amarela;

2.12.6. A proposta/projeto a ser elaborado pela selecionada para a construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais (sendo dessas unidades adaptadas a PCD's e idosos conforme apresentar-se necessidade), deverá compor programa de necessidades de acordo com a Portaria nº 532 de 23 de fevereiro de 2022;

2.12.7. A construção das unidades habitacionais deverá ser dividida com percentual equivalente entre as etapas e prazo de entrega a ser destacado no Termo de Compromisso e analisado pelo Município de Novo Xingu-RS. A área destinada à construção das Unidades Habitacionais objeto do Termo de Referência com suas dimensões e croquis de locação encontram-se descritas no projeto urbanístico;

2.12.8. Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

- atender às especificações previstas na Portaria 532 de 23 de fevereiro de 2022 -MDR;
- estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis;
- atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta/projeto pelos Agentes Financeiros autorizados, segundo as exigências do Programa Casa Verde Amarela vigente à época.

2.12.9. Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas e/ou a propositura de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser previamente aprovadas pelo Município de Novo Xingu-RS, em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional;

2.12.10. A proposta/projeto deverá estar acompanhado da Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções;

2.12.11. As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer rigorosamente às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat);

2.12.12. A empresa também deverá, no mesmo prazo, encaminhar ao MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS o protocolo da entrega da documentação junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

2.12.13. Os terrenos onde será implantado o empreendimento serão transferidos diretamente ao FAR pelo MUNICÍPIO NOVO XINGU/RS. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal, respeitadas e observados as fases e etapas do cronograma proposto;

2.12.14. Os prazos de entrega dos projetos e das obras deverão respeitar o máximo previsto para a implantação total das Unidades Habitacionais coletivas de 14 (quatorze) meses contados do alvará de construção, em observância ao cronograma físico previsto na proposta/projeto apresentado pela empresa selecionada, inclusive no que se refere a suas fases e etapas

3. MODALIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO na forma eletrônica.

3.2. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto, se dará por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária Anual do município de Novo Xingu-RS.

3.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do portal de compras públicas: www.bll.org.br. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Equipe de Apoio em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

4.2. Não poderão participar deste certame:

4.2.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Novo Xingu/RS e declarada inidônea;

4.2.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá apresentar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante

ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da BLL ou pelo e-mail licitacoes@novoxingu.rs.gov.br.

5.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ou ao Município de Novo Xingu/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

6.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.

5.5.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, www.bll.org.br, os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

6.2. Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema e outros que venham a ser solicitados pela Equipe de Apoio deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

6.3. A proponente deverá seguir os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de registro da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Contrato social ou estatuto, devidamente atualizado, comprovando o objeto social compatível com o objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

c) Certidão simplificada da Junta Comercial ou do órgão competente, emitida em data recente.

6.3.2. Habilidade Fiscal

- a) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos tributários e de dívida ativa.
- b) Regularidade no recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por Certidão de Regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

6.3.3. Habilidade Trabalhista

- a) Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente.
- b) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.4. Habilidade Econômica e Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado;
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.5. Habilitação Técnica

a) A empresa participante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) com visto da mesma em caso de empresa não sediada no Estado ou Certidão de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU); com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Prova da capacitação técnico-profissional – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Documentos de seleção, na condição de Responsável Técnico, engenheiro civil ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da presente do Chamamento:

c) Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(os) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação o vínculo desse profissional com a empresa Proponente poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até à data da abertura do Chamamento, nos termos disposto na Lei Federal 14.133/2021.

d) ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) – Atestados e/ou certidões expedidos por entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento quanto às suas características técnicas, prazos e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

e) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA – Apresentação de declaração expedida pela Caixa Econômica Federal, constando que a empresa tem total condições de executar o futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos e quantidades, destinadas ao objeto desde Chamamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

f) A empresa deverá possuir Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

6.3.6. Declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao PCVA/PMCMV.

b) Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, conforme modelo do Anexo VI, constando no documento que visitou e vistoriou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

c) Declaração de Idoneidade atestando que a empresa não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública ou Caixa Econômica Federal;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de conhecimento do PCVA/PMCMV, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

f) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra, e que o manterá na obra e/ou serviço que vier a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

g) Declaração emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Executor do Programa, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente.

h) Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, conforme modelo em anexo, declarando, de que conhecem as características, a complexidade, o volume da obra, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente edital e seus anexos.

i) Declaração que a empresa vencedora irá respeitar todas as normas de segurança existente, NR - 06, NR - 10 e NR 35 e demais que forem necessárias;

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO — DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os documentos enviados pelas empresas deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da apresentação.

7.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.6. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital

8. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

8.1. O envio dos documentos deverá ocorrer impreterivelmente até às **09h00min do dia 18/02/2025**, pelos estritos meios previstos neste Edital.

8.2. O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma, ficando sujeito a eventuais alterações:

| Fase | Prazo |
|--|-------------------|
| Publicação do Edital | 03/02/2025 |
| Esclarecimentos e impugnações | 12/02/2025 |
| Envio dos documentos pelas empresas | 14/02/2024 |
| Análise dos documentos pela Equipe de Apoio | 18/02/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar | 19/02/2025 |
| Interposição de recursos | 24/02/2025 |
| Contrarrazões* | 27/02/2025 |
| Análise dos recursos se houver interposição de recursos | 06/03/2025 |
| Divulgação do resultado final se não houver interposição de recursos | 25/02/2025 |
| Divulgação do resultado final se houver interposição de recursos | 07/03/2025 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação será analisada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

9.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidas de participação, condição está a ser comprovada mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Após o julgamento da documentação recebida, a Equipe de Apoio divulgará a Ata de julgamento pela plataforma da BLL: www.bll.org.br.

9.5. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

9.6. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar ao Município de Novo Xingu-RS, para fins de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

9.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Entre as empresas habilitadas, que apresentarem os documentos de seleção nos termos do edital, será selecionada pelo município, para apresentação de sua proposta/projeto junto à Instituição Financeira, aquela que apresentar a maior pontuação nos seguintes quesitos:

10.1. O maior número de unidades já construídas no âmbito de programas sociais do Governo Federal que busca facilitar a conquista da casa própria para as famílias de baixa renda, obedecendo a seguinte pontuação:

| Unidades Produzidas, Comercializadas e entregues | De 01 até 100 unidades | De 101 até 200 unidades | De 201 até 300 unidades | ACIMA DE 301 UNIDADES |
|---|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Pontuação | 05 | 10 | 15 | 20 |

10.2. Em caso de empate no resultado da apuração do somatório dos pontos obtidos no item anterior, o desempate se dará pela maior pontuação com relação ao patrimônio líquido e disponibilidade de caixa, devidamente comprovado pelo último balanço já exigível na forma da lei, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| Patrimônio Líquido | De R\$ 3.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00 | De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00 | De R\$ 7.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 | ACIMA DE R\$ 10.000.000,01 |
|--------------------|--|--|---|----------------------------|
| Pontuação | 05 | 10 | 15 | 20 |

| Disponibilidade no final do período | Até R\$ 1.500.000,00 | De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.000.000,00 | De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 2.500.000,00 | ACIMA DE R\$ 2.500.000,01 |
|-------------------------------------|----------------------|--|--|---------------------------|
| Pontuação | 5 | 10 | 15 | 20 |

10.3. Por fim, persistindo empate no resultado da apuração dos itens anteriores, será realizado sorteio.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Pedidos de esclarecimentos acerca de quaisquer fatores referentes a este edital, ou mesmo impugnação, poderão ser encaminhados à equipe de apoio até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente através do endereço www.bll.org.br.

11.2. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

11.3. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia posterior à divulgação do resultado preliminar, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

11.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente através do endereço www.bll.org.br.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

11.6. O recurso será dirigido a Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A convocação da empresa para assinatura do instrumento contratual ocorrerá de acordo com a distribuição da demanda, conforme resultado da classificação e após publicação oficial.

13.2. É condição para contratação que o proponente não tenha com a Caixa Econômica Federal nenhum contrato ou convênio com obras inacabadas,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

paralisadas ou contratadas há mais de 60 dias e não iniciadas até a data da contratação das propostas.

13.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, conforme resultado da classificação.

13.4. Inviabilizada a contratação junto à Caixa Econômica Federal, não caberá qualquer indenização por parte do Município de Novo Xingu-RS, correndo os projetos e demais encargos por conta e risco dos proponentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações estão elencadas no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a empresa selecionada se recuse a assinar o contrato ou deixe de cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, além dos efeitos jurídicos previstos nos artigos 104, 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita às sanções administrativas e penalidades estipuladas nos artigos 155 e 156 da referida legislação.

15.2. Entre as sanções possíveis, incluem-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração. Tais medidas visam assegurar a execução adequada do objeto contratado e resguardar os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, conforme exigido pela legislação em vigor.

16. DO PRAZO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

16.1. O prazo de vigência deste chamamento público (Credenciamento) será de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado após análise da Comissão de Credenciamento e decisão das autoridades.

16.2. Modificações e aditamentos que sejam necessários serão publicados nos mesmos meios onde ocorreu a divulgação do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento das empresas participantes do presente Edital de Chamamento Público não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

17.2. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

17.3. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

17.4. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos

17.5. As diretrizes de projeto, especificações mínimas e a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais, e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições deste Edital de Chamamento Público, em seu Anexo. A empresa também deverá optar pelo atendimento das especificações mínimas e programas de necessidade de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao Credenciamento, ao Programa Minha Casa Minha Vida, bem como o disposto na Legislação Municipal para demanda habitacional prioritária.

17.6. As empresas credenciadas deverão apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

17.7. Cabe à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

a) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

b) Responder por eventuais danos causados ao Município de Novo Xingu-RS e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

c) Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

17.8. O resultado deste certame será divulgado na Plataforma da BLL, e no site do Município de Novo Xingu-RS e no Diário Oficial da União.

17.9. O Município de Novo Xingu-RS poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.10. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

17.11. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Novo Xingu-RS: <https://www.novoxingu.rs.gov.br/> e no www.bll.org.br. Será facultada a visitação técnica das áreas objeto do Chamamento, mediante prévio agendamento, devendo a empresa entrar em contato com **telefone 54-3210-8008 ou e-mail licitacoes@novoxingu.rs.gov.br.**

17.12. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, enquanto que os casos omissos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

relativos à celebração dos contratos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Contrato.

17.13. O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITE INTEGRAR E IRRETRATAVEL DOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NIVEL DE DESEMPENHO.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA PCVA/MCMV.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NRs.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XI – MODELO DE MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO.

Novo Xingu-RS, 30 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO COM O
PRAZO EM QUE SERÁ ENTREGUE AS 50 UNIDADES CONSTRUÍDAS**

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Contato:

Fone:

Objeto: A contratação de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea), em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do PCVA/PMCMV, em imóvel de propriedade do Município, objetivando a implementação do PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024 que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos

Declaramos, para fins de Pontuação e Classificação no Chamamento Público, que entregaremos as **50 (cinquenta) unidades habitacionais no prazo de XXXXX (XXXXXXXX) dias**, no âmbito de programas sociais do Governo Federal que busca facilitar a conquista da casa própria para as famílias de baixa renda.

Local e Data:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**

A empresa (**Razão Social da Licitante**), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº. ___, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/RG), declara, sob as penas da Lei, que:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública ou Caixa Econômica Federal;
- b)** Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante:
(Razão Social e Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITE
INTEGRAL E IRRETRATÁVEL DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS
ANEXOS

AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025

A Empresa (**Razão Social da Licitante**), através da presente, **declara**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao PCVA/PMCMV refere ao **Chamamento Público nº 001/2025**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante:
(Razão Social e Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E
DE SUAS CONDIÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

A Empresa (Razão Social da Licitante), através da presente, declara para os devidos fins, que possui conhecimento dos locais de execução dos serviços e suas dificuldades, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra, sendo que para a realização dos serviços a que se refere ao **Chamamento Público nº 001/2025**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante:
(Razão Social e Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE
DESEMPENHO

AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

Declaramos junto ao **MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS**, na qualidade de titulares responsáveis pela Empresa (*nome, endereço, razão social, etc.*), e conhecedores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atende aos requisitos de desempenho.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos do **Chamamento Público nº 001/2025**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante:
(Razão Social e Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: Seleção de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea), em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do PCVA/PMCMV, em imóvel de propriedade do Município, objetivando a implementação do PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024 que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame, é:

| Nome | Especialidade | CREA/CAUN° | Data do Registro | Ass.do Resp. Técnico |
|------|---------------|------------|------------------|-------------------------|
| | | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante:
(Razão Social e Carimbo do CNPJ)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA CASA
VERDE A AMARELA – PCVA/MCMV

AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº _____ tem pleno conhecimento do PCVA/MCMV, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

Novo Xingu-RS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NR

**AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025**

Declaramos que a empresa _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, irá respeitar todas as
normas de segurança existente, NR - 06, NR - 10 e NR 35 e as demais que
forem necessárias.

Novo Xingu-RS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU-RS
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Novo Xingu-RS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO

Objeto: Seleção de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea), em empreendimento de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532 de 23 de fevereiro de 2022, atendendo as especificações do PCVA/PMCMV, em imóvel de propriedade do Município, objetivando a implementação do PCVA/PMCMV, disposto na Lei Federal nº 14.118/2021, Lei Federal nº 14.312 de 14 de março de 2022, Portaria MCID Portaria 1.482, de 21 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.439 de 17 de março de 2023, Portaria MCID Nº 704, de 17 de julho de 2024 que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos.

O Município de NOVO XINGU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.526/0001-06, e a Equipe de apoio, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 001/2025, ao qual se vincula o presente termo, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A empresa SELECIONADA deverá apresentar à Instituição Financeira, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após recebimento deste TERMO DE SELEÇÃO, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do PCVA/PMCMV, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

O prazo de entrega das 50 (cinquenta) unidades habitacionais devidamente construídas é de até 14 (quatorze) meses, contados da expedição do alvará de construção.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

GELCIO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO

TABELA 1 - REQUISITOS DE INSERÇÃO URBANA

| | |
|---|-------------|
| 1. INSERÇÃO URBANA | |
| 1.1 Gestão territorial e Infraestrutura | |
| I. Características do Terreno | Requisito |
| a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente. | Obrigatório |
| b) O empreendimento localizado em área de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais. | Obrigatório |
| c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. | Obrigatório |
| d) Terreno em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou proveniente de aplicação de medidas de controle de ociosidade. | Adicional |
| II. Infraestrutura Básica | Requisito |
| a) O empreendimento deve ser dotado de infraestrutura urbana básica: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo, vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas. | Obrigatório |
| b) Existência prévia de infraestrutura urbana básica no acesso ao terreno: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário, pavimentação, drenagem pluvial, guias e sarjetas. | Adicional |
| c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa. | Obrigatório |
| d) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento: | |
| i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária; | Obrigatório |
| ii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado; e | Obrigatório |
| iii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou boosters poderão ser doados ao ente público e devem estar situados em áreas públicas ou em áreas | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| que serão doadas ao domínio do ente público ainda que componham o custo de aquisição. | |
| 1.2 Serviços e equipamentos públicos | |
| I. Transporte Público Coletivo | Requisito |
| a) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, deve existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento. | Obrigatório |
| b) Em municípios com mais de 750 mil habitantes, devem existir 3 ou mais itinerários de transporte público coletivo que atendam o empreendimento. | Adicional |
| c) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, o ponto de embarque e desembarque de passageiros deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir do centro do terreno. | Obrigatório |
| d) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, o ponto de embarque e desembarque de passageiros deve estar a uma distância caminhável de até 500m do empreendimento, computada a partir do centro do terreno. | Adicional |
| II. Comércio e Serviços | Requisito |
| a) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno. | Adicional |
| b) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. | Adicional |
| III. Equipamentos Públicos Comunitários | Requisito |
| a) As crianças em idade escolar residentes no empreendimento devem ter acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) localizadas a uma distância caminhável máxima de 1 km e, no caso de Escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno, ou deve ser disponibilizado transporte escolar pelo Ente Público para atender a demanda. | Obrigatório |
| b) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno. | Adicional |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| c) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo I) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno. | Adicional |
| d) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo II) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. | Adicional |
| e) Existência prévia de ao menos um Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de proteção social tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise. | Adicional |
| f) Existência prévia de ao menos um Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de saúde tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise. | Adicional |
| g) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas. | Obrigatório |
| h) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso. | Obrigatório |
| i) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| j) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema. | Obrigatório |
|--|-------------|

TABELA 2 - REQUISITOS DE CONCEPÇÃO DO PROJETO

| 2. CONCEPÇÃO DO PROJETO | |
|---|-------------|
| I. Orientações Gerais | Requisito |
| a) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000). | Obrigatório |
| b) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br/ . | Obrigatório |
| c) Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575. | Adicional |
| d) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. | Obrigatório |
| 2.1 CONCEPÇÃO DO PROJETO: EMPREENDIMENTO | |
| 2.1.1 Adequação do terreno | |
| I. Adequação ao sítio físico | Requisito |
| a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d'água, topografia e edificações existentes. | Obrigatório |
| b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes. | Obrigatório |
| c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| II. Parcelamento do solo | Requisito |
| a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente. | Adicional |
| b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 25.000 m ² e dimensão máxima de 200 m, em caso de inexistência de legislação municipal específica. | Obrigatório |
| c) no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de lotes agrupados não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento. | Obrigatório |
| III. Terraplenagem | Requisito |
| a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior. | Obrigatório |
| b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem. | Obrigatório |
| c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível. | Obrigatório |
| d) Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos. | Obrigatório |
| e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias. | Obrigatório |
| f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo. | Obrigatório |
| IV. Análise de riscos de deslizamentos | Requisito |
| a) A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas. | Obrigatório |
| b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco). | Obrigatório |
| 2.1.2 Projeto de infraestrutura | |
| I. Drenagem | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação. | Obrigatório |
| b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS). | Obrigatório |
| c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial. | Obrigatório |
| d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS). | Obrigatório |
| e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais. | Obrigatório |
| II. Abastecimento de água potável | Requisito |
| a) Para edificações unifamiliares, prever reservatório superior com volume mínimo de 500 litros. | Obrigatório |
| III. Esgotamento sanitário | Requisito |
| a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento. | Obrigatório |
| b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais. | Obrigatório |
| c) O empreendimento deve estar distante no mínimo: | Obrigatório |
| i. 15 m de estação elevatória de esgoto; | Obrigatório |
| ii. 250 m de unidade de tratamento aberto; | Obrigatório |
| iii. 10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH; | Obrigatório |
| iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH; | Obrigatório |
| v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| IV. Coleta de Resíduos Sólidos | Requisito |
|--|-------------|
| a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva. | Obrigatório |
| b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir: | Obrigatório |
| i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres; | Obrigatório |
| ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e | Obrigatório |
| iii. Contêiner para resíduos orgânicos, que podem ser destinados à tratamento, como compostagem, cujos rejeitos devem ser enviados para o aterro sanitário: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS". | Obrigatório |
| iv. Disponibilização de composteira para tratamento de resíduos orgânicos. | Adicional |
| 2.1.3 Qualificação Urbanística | |
| I. Porte do Empreendimento | Requisito |
| a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes: | Obrigatório |
| i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento /200 UH por empreendimentos contiguos; | Obrigatório |
| ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento /300 UH por empreendimentos contiguos; | Obrigatório |
| iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento /400 UH por empreendimentos contiguos; | Obrigatório |
| iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento /500 UH por empreendimentos contiguos; | Obrigatório |
| v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento /750 UH por empreendimentos contiguos. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais. | Obrigatório |
| II. Porte do Condomínio | Requisito |
| a) Não é permitida a constituição de condomínios horizontais para empreendimentos compostos exclusivamente por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas. | Obrigatório |
| b) No caso de condomínios verticais, isto é, compostos por edificações multifamiliares, é permitido o máximo de 300 UH por condomínio. | Obrigatório |
| III. Afastamento entre as edificações | Requisito |
| a) Para a edificação multifamiliar: | Obrigatório |
| i. Distância mínima entre edificações: | Obrigatório |
| i.1. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m. | Obrigatório |
| i.2. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m. | Obrigatório |
| i.3. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior. | Obrigatório |
| ii. Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas. | Obrigatório |
| iii. Para edificação com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos. | Obrigatório |
| IV. Diversidade morfológica | Requisito |
| a) Previsão de variação das fachadas, cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações. | Adicional |
| b) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobradinhos, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos). | Adicional |
| V. Fechamento | Requisito |
| a) O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual. | Obrigatório |
| VI. Áreas comerciais | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso de público externo, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando em edificações multifamiliares. Quando implementadas, a gestão, manutenção e fiscalização do uso devido das áreas comerciais é de responsabilidade do condomínio ou do Ente Público Local a que a área for destinada. | Adicional |
| VII. Sistemas de Espaços Livres | Requisito |
| a) O projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. | Obrigatório |
| b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência. | Obrigatório |
| c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente. | Obrigatório |
| d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida. | Obrigatório |
| e) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado a equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do Ente Público local, preferencialmente em área pública. | Obrigatório |
| f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios: | Obrigatório |
| i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e | Obrigatório |
| ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil. | Obrigatório |
| g) As unidades habitacionais devem ser entregues com as áreas permeáveis frontais gramadas ou com tratamento paisagístico compatível com o clima da região. | Adicional |
| h) Deve ser prevista a utilização de pavimentos duráveis, porosos e drenantes, de cores claras, com baixa absorção de calor e termicamente confortáveis em calçadas, caminhos, ambientes de circulação, jardins, quadras | Adicional |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| poliesportivas, ciclovias, calçadas, áreas de permanência, caminhos verdes e estacionamentos. | |
| VIII. Tratamento paisagístico | Requisito |
| a) Elaboração e execução de projeto contendo: | Obrigatório |
| i. Porte da vegetação; | Obrigatório |
| ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa; | Obrigatório |
| iii. Iluminação; | Obrigatório |
| iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco); | Obrigatório |
| v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros); | Obrigatório |
| vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público; | Obrigatório |
| vii. Espaços sombreados. | Obrigatório |
| b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares. | Obrigatório |
| c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas. | Obrigatório |
| d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer. | Obrigatório |
| e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm. | Obrigatório |
| 2.1.4 Mobilidade e acessibilidade | |
| I. Acesso ao empreendimento | Requisito |
| a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente. | Obrigatório |
| b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes. | Obrigatório |
| c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| d) A via de acesso ao empreendimento deve: | Obrigatório |
| i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e | Obrigatório |
| ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de cicloviás, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada. | Obrigatório |
| II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento | Requisito |
| a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte, priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos. | Obrigatório |
| b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável: | Obrigatório |
| i. Vias locais: 7,00 m | Obrigatório |
| ii. Vias coletoras: 12,00 m | Obrigatório |
| iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m. | Obrigatório |
| c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050. | Obrigatório |
| d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m. | Obrigatório |
| e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m. | Obrigatório |
| f) Cicloviás e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial. | Obrigatório |
| h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050. | Obrigatório |
| III. Acessibilidade | Requisito |
| a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050. | Obrigatório |
| 2.2 CONCEPÇÃO DO PROJETO: UNIDADES HABITACIONAIS / EDIFICAÇÕES | |
| 2.2.1 Programa de necessidades | |
| I. Programa mínimo da unidade habitacional | Requisito |
| a) Área útil mínima da UH (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas: | Obrigatório |
| i. Casas: 36,00 m ² , se a área de serviço for externa, ou 38,00 m ² , se a área de serviços for interna. | Obrigatório |
| ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m ² . | Obrigatório |
| b) Pé-direito: | Obrigatório |
| i. Em unidades localizadas em todas as zonas bioclimáticas, para todas as tipologias, mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro. | Obrigatório |
| ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, para as edificações multifamiliares, mínimo de 2,60 m. Admitindo-se 2,30 m no banheiro. | Adicional |
| c) Programa mínimo: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir: | Obrigatório |
| i. Dormitório de casal - Quantidade mínima de móveis = 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m. | Obrigatório |
| ii. Dormitório para duas pessoas - Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m. | |
| iii. Cozinha - Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete. | Obrigatório |
| iv. Sala de estar/refeições: Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV. | Obrigatório |
| v. Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box. | Obrigatório |
| vi. Área de Serviço - Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar. | Obrigatório |
| vii. Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050. | Obrigatório |
| d) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes. | Obrigatório |
| II. Itens externos | Requisito |
| a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal. | Obrigatório |
| b) Proteção da alvenaria externa (para casas): Calcada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar. | Obrigatório |
| 2.2.2 Estratégias de conforto | |
| I. Estratégias passivas | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional. | Obrigatório |
| II. Ventilação | Requisito |
| a) Ventilação cruzada: | Obrigatório |
| i. Para edificações unifamiliares, em todas as zonas bioclimáticas, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. | Obrigatório |
| ii. Para edificações multifamiliares, é recomendada a ventilação cruzada em todas as zonas bioclimáticas. | Adicional |
| b) Ventilação noturna: | Obrigatório |
| i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios. | Obrigatório |
| ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada (APP) - dormitórios e sala. | Obrigatório |
| III. Ponto para ar-condicionado | Requisito |
| a) Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 deve ser previsto ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado em ao menos um dos cômodos, preferencialmente o quarto de casal, com a instalação de tubulação de infraestrutura seca para a fiação e para o dreno de água, além da previsão de dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar-condicionado. | Obrigatório |
| b) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto será de responsabilidade do usuário. | Obrigatório |
| IV. Simulação | Requisito |
| a) Deverá ser realizada simulação computacional para avaliação do desempenho térmico das unidades habitacionais. | Adicional |
| 2.2.3 Sistemas e componentes | |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| I. Sistema construtivo | Requisito |
|---|-------------|
| a) Utilização de método construtivo rápido e limpo como o steel frame ou wood frame. | Adicional |
| b) Utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada. | Adicional |
| II. Cobertura | Requisito |
| a) No caso de sistemas de cobertura convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575. | Obrigatório |
| b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material. | Obrigatório |
| c) No caso de área de serviço externa, a cobertura deve ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje. | Obrigatório |
| d) Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079. | Obrigatório |
| e) Em edificações multifamiliares, prever forro na cobertura quando houver beiral, na parte exposta à ação dos ventos. | Obrigatório |
| f) Absortância solar: | Obrigatório |
| i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as edificações, a absorção solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,6 (cores claras e médias), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde. | Obrigatório |
| ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absorção solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde. | Obrigatório |
| g. Transmitância térmica (U): | Adicional |
| i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3, 4 e 5, para edificações unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m ² K deve ser menor ou igual a 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m ² K deve ser abaixo de 2,02. | Adicional |
| ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 3 para edificações multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m ² K pode ser menor ou igual à 2,20 no caso de uso de cobertura verde. | Adicional |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|------------------|
| iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, Adicional 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m ² K deve ser abaixo de 2,02. | |
| III. Piso | Requisito |
| a) No caso de sistemas de piso convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575. | Obrigatório |
| b) É obrigatória a instalação de piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. | Obrigatório |
| c) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. | Obrigatório |
| IV. Sistemas de Vedaçāo Vertical | Requisito |
| a) No caso de sistemas de vedação vertical convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575. | Obrigatório |
| b) Sistemas de Vedaçāo Vertical Externas: | Obrigatório |
| i. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura. | Obrigatório |
| ii. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. | Obrigatório |
| iii. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m e altura mínima de 1,50m). | Obrigatório |
| c) Sistemas de Vedaçāo Vertical Interna: | Obrigatório |
| i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura. | Obrigatório |
| ii. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box. | Obrigatório |
| d) Absortância solar: | Obrigatório |
| i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absorção solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes. | Obrigatório |
| ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absorção solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes. | Obrigatório |
| e) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT): | Adicional |
| i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m ² K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m ² K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,30 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. | Adicional |
| ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m ² K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m ² K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,85 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. | Adicional |
| V. Esquadrias | Requisito |
| a) Portas e ferragens: | Obrigatório |
| i. Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço, PVC ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado. | Obrigatório |
| ii. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço. | |
| iii. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz. | Obrigatório |
| b) Janelas: | Obrigatório |
| i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas. | Obrigatório |
| ii. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio. | Obrigatório |
| iii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorramento de água abaixo do vão das janelas. | Obrigatório |
| iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas. | Obrigatório |
| v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz. | Obrigatório |
| vi. Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de recurso (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente) que permita o sombreamento externo com garantia de ventilação natural e que possibilite a abertura da janela para a entrada de luz natural quando desejado. | Obrigatório |
| vi.1. Os elementos utilizados para permitir o sombreamento devem possibilitar a abertura total da janela para a entrada de luz natural quando desejado. | Adicional |
| vii. Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp) e do fator de ventilação da esquadria (FV), e a necessidade de sombreamento devem ser: | Adicional |
| vii.1. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. | Adicional |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| vii.2. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV ³ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. | Adicional |
| vii.3. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. | Adicional |
| vii.4. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. | Adicional |
| vii.5. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. | Adicional |
| VI. Sistemas prediais hidráulicos | Requisito |
| a) Parâmetros do sistema: | Obrigatório |
| i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e | Obrigatório |
| ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema: | Obrigatório |
| ii.1. ducha: 12 l/min | Obrigatório |
| ii.2. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| ii.3. torneiras de lavatório: 4 l/min | Obrigatório |
| ii.4. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min | Obrigatório |
| b) Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores. | Obrigatório |
| c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa. | Obrigatório |
| d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. | Obrigatório |
| e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097, não sendo admitida caixa plástica externa. | Obrigatório |
| f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. | Obrigatório |
| g) Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta. | Obrigatório |
| h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque. | Obrigatório |
| i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos no banheiro e instalação de ralo nos halls de circulação de acesso às unidades. | Obrigatório |
| j) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de shafts com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional. | Adicional |
| VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação | Requisito |
| a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. | Obrigatório |
| b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado. | Obrigatório |
| c) Prever ponto específico para máquina de lavar roupa. | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| d) Pontos de iluminação nas áreas comuns: Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nível A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária. | Obrigatório |
| e) Pontos de comunicação: 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos. | Obrigatório |
| f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos. | Obrigatório |
| g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares. | Obrigatório |
| h) Deve ser previsto ao menos um ponto para internet por UH. E em edificações multifamiliares deve ser prevista também a tubulação de infraestrutura seca desde o ponto de entrega da edificação até a entrada das unidades. | Obrigatório |
| i) Circuitos elétricos: Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição. | Obrigatório |
| VIII. Elevador | Requisito |
| a) Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento. | Obrigatório |
| IX. Instalação de gás | Requisito |
| a) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada. | Obrigatório |
| b) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás. | Obrigatório |
| X. Correspondência | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares. | Obrigatório |
| XI. Sistemas Inovadores | Requisito |
| a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (disponível em: http://pbqp-h.mdr.gov.br). | Obrigatório |
| 2.2.4 Acessibilidade e adaptação | |
| I. Unidades adaptadas | Requisito |
| a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens: | Obrigatório |
| i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| iii. Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| v. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor; | Obrigatório |
| vi. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm; | Obrigatório |
| vii. Plataforma elevatória de percurso fechado; | Obrigatório |
| viii. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura; | Obrigatório |
| ix. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |
| x. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |
| xi. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |
| xii. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |
| xiii. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| xiv. Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo); | Obrigatório |
| xv. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone; | Obrigatório |
| xvi. Interfone; | Obrigatório |
| xvii. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| xviii. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050; | Obrigatório |
| xix. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone; | Obrigatório |
| xx. Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e | Obrigatório |
| xxi. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário. | Obrigatório |
| 2.2.5 Eficiência Energética | |
| I. Sistemas alternativos de geração de energia | Requisito |
| a) Deve ser prevista a instalação de um sistema alternativo de geração de energia para atender as unidades habitacionais do empreendimento, visando a redução do consumo de energia por meio da utilização de fontes renováveis (energia solar, eólica, de biomassa, oceânica, e outras que vierem a ser reconhecidas e integrarem o Sistema Elétrico Brasileiro), observando os seguintes itens: | Obrigatório |
| i. devem ser instalados nos empreendimentos de forma complementar às redes de distribuição existentes no município. | Obrigatório |
| ii. devem ter seus equipamentos devidamente etiquetados pelo PBE - Inmetro. | Obrigatório |
| iii. os componentes, projeto e procedimentos de instalação devem atender às Normas Técnicas vigentes. | Obrigatório |
| iv. devem ser entregues instalados, isto é, com o conjunto de todos os componentes montados na edificação, conectado à rede hidráulica ou elétrica, conforme o caso, e em perfeitas condições de funcionamento. | Obrigatório |
| v. para a entrega, devem ser realizados testes de verificação do seu funcionamento e deverá ser apresentado ao Agente Financeiro contratante da operação, Termo de Conclusão emitido por responsável técnico. | Obrigatório |
| II. Sistema Fotovoltaico (SFV) | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|------------------------|
| a) É obrigatória a instalação de Sistema Fotovoltaico (SFV), com geração de energia elétrica a partir da radiação solar, exceto para as edificações unifamiliares nas zonas bioclimáticas para as quais é possível adotar, alternativamente, o Sistema de Aquecimento Solar. Para a instalação do Sistema Fotovoltaico, devem ser observados os seguintes itens: | |
| i. os módulos fotovoltaicos e os inversores fotovoltaicos deverão possuir classificação A pelo Inmetro de eficiência energética; | Obrigatório para o SFV |
| ii. instalação por meio de microgeração distribuída no sistema de compensação de energia elétrica, de acordo com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações; | Obrigatório para o SFV |
| iii. possuir capacidade de geração de energia elétrica mínima correspondente a 1.200 kWh/ano por unidade habitacional, comprovado a partir da análise por simulação do projeto elétrico. | Obrigatório para o SFV |
| b) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SFV: | Obrigatório para o SFV |
| i. Para os módulos fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação de pelo menos 10 (dez) anos e garantia de performance do equipamento por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos; | Obrigatório para o SFV |
| ii. Para os módulos fotovoltaicos, a garantia de performance acima refere-se a uma redução média de performance de até 0,5% ao ano, por período de 25 (vinte e cinco) anos de operação dos módulos fotovoltaicos; | Obrigatório para o SFV |
| iii. Para os inversores fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 10 (dez) anos; e | Obrigatório para o SFV |
| iv. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 (doze) meses, sendo disponibilizado número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, com retorno à solicitação do interessado em até 5 (cinco) dias da data de sua solicitação e execução da assistência técnica ao morador em até 30 (trinta) dias da data de solicitação do interessado. | Obrigatório para o SFV |
| c) Deve ser prevista a garantia referente à execução da instalação de pelo menos 5 (cinco) anos pelo construtor ou responsável pela instalação. | Obrigatório para o SFV |
| d) O projeto deve comprovar a viabilidade técnica da instalação, bem como se haverá interferência do SFV no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e instalações elétricas para os edifícios que contem com esse tipo de proteção e tomar as medidas necessárias para garantir um sistema adequado de proteção, caso necessário. | Obrigatório para o SFV |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|------------------------|
| e) Além das disposições e instruções contidas no Manual do Usuário, devem ser colocadas placas indicativas da existência do sistema em local visível ao nível do pedestre em cada unidade habitacional, com advertência sobre o perigo de manuseio por pessoa não habilitada, os riscos da corrente elétrica e tensão do equipamento, telefone para chamada de serviço de manutenção e outras disposições necessárias à segurança dos beneficiários. | Obrigatório para o SFV |
| III. Sistema de Aquecimento Solar (SAS) | Requisito |
| a) Alternativamente ao SFV, é facultada a instalação de Sistema de Aquecimento Solar (SAS), para aquecimento de água por meio de energia solar térmica, em edificações unifamiliares, nas zonas bioclimáticas especificadas abaixo. | |
| b) O SAS pode ser previsto apenas nas seguintes regiões e respectivas zonas bioclimáticas definidas pela ABNT NBR 15220-3: | Obrigatório para o SAS |
| i. Centro-Oeste: ZB3, ZB4, ZB5, ZB6, ZB7 e ZB8 | Obrigatório para o SAS |
| ii. Sudeste: ZB3, ZB4, ZB5 e ZB6 | Obrigatório para o SAS |
| iii. Sul: ZB1, ZB2 e ZB3 | Obrigatório para o SAS |
| c) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SAS: | Obrigatório para o SAS |
| i. Garantia contra defeitos de fabricação para todos os componentes e materiais pelo período mínimo de 5 anos; e | Obrigatório para o SAS |
| ii. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 meses, sendo disponibilizado número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, devendo a execução da assistência técnica ao morador ocorrer em até 5 (cinco) dias da data de solicitação do interessado. | Obrigatório para o SAS |
| IV. Iluminação de áreas condominiais | Requisito |
| a) Internas: | Obrigatório |
| i. Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e | Obrigatório |
| ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária. | Obrigatório |
| b) Externas: | Obrigatório |
| i. Programação de controle por horário ou fotossensor. | Obrigatório |
| 2.2.6 Gestão de Água | |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| I. Medição individualizada | Requisito |
|--|-------------|
| a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo. | Obrigatório |
| b) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada. | Obrigatório |
| c) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo. | Obrigatório |
| d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água. | Obrigatório |
| II. Bomba de água | Requisito |
| a) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver. | Obrigatório |
| III. Aproveitamento das águas | Requisito |
| a) Para edificação unifamiliar: previsão de instalação de cisterna individualizada, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região. | Adicional |
| b) Para edificação multifamiliar: previsão de instalação de cisterna para as áreas comuns da edificação, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região. | Adicional |
| c) Instalação de sistemas para reuso de águas cinzas nas unidades habitacionais. | Adicional |
| IV. Tanque de retardo | Requisito |
| a) Prever a realização de tanque de retardo para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação. | Adicional |
| 2.2.7 Avaliação | |
| I. Certificação | Requisito |
| a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Edifica, BREEAM, GBC CASA&CONDOMÍNIO, Processo AQUA ou Selo Casa Azul + CAIXA. | Adicional |

TABELA 3 - REQUISITOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

| | |
|-------------------------------|-----------|
| 3.1 Avaliação de conformidade | |
| I. Empresa e materiais | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H): | Obrigatório |
| i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC); | Obrigatório |
| ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e | Obrigatório |
| iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos. | Obrigatório |
| b) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia Building Information Modelling (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema. | Adicional |
| 3.2 Gestão da obra | |
| I. Seguro de obra | Requisito |
| a) Para a aquisição ou produção subsidiadas de empreendimentos em área urbana, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas em lei, se exigirá a prestação de garantia adicional e específica, através das apólices de: | Obrigatório |
| i. Seguro Garantia Executante Construtor (SGC); | Obrigatório |
| ii. Seguro de Risco de Engenharia (SRE) e | Obrigatório |
| iii. Seguro de Qualidade Estrutural (SQE). | Obrigatório |
| II. Impacto ambiental | Requisito |
| a) Utilização de ferramenta para cálculo da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE). | Adicional |
| b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (ACV). | Adicional |
| c) Utilização de materiais oriundos de empresas locais, reduzindo a energia incorporada pelo transporte do material até o destino final. | Adicional |
| III. Resíduos sólidos | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|--|-------------|
| a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos. | Obrigatório |
| b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, etc), conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 | Adicional |
| c) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002. | Adicional |

TABELA 4 - REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCOTERRITORIAL

| | |
|--|-------------|
| 4. DESENVOLVIMENTO SOCIOCOTERRITORIAL | |
| 4.1 Ações do construtor | |
| I. Orientações às famílias beneficiárias | Requisito |
| a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a ABNT NBR 14037, quando for o caso. | Obrigatório |
| b) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção. | Obrigatório |
| c) No caso de edificação multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(eis). | Obrigatório |
| d) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos. | Obrigatório |
| e) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores. | Obrigatório |
| 4.2 Ações do Ente Público | |
| I. Indicação da demanda | Requisito |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

| | |
|---|-------------|
| a) O Ente Público deve indicar as famílias beneficiárias conforme disposto em normativo específico. | Obrigatório |
| II. Trabalho Social | Requisito |
| a) O Ente Público deve realizar o Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme disposto em normativo específico. | Obrigatório |
| b) O Projeto de Trabalho Social, além do escopo previsto em normativo específico de Trabalho Social, deve conter, nas suas metas e cronograma, no mínimo duas das propostas de ação integradas descritas abaixo, elaboradas coletivamente na etapa pré-contratual e se estendendo até o fim da etapa de pós-ocupação, com estratégias para a sua manutenção após o fim do Trabalho Social: i. proposta para uso produtivo de áreas comuns, públicas ou privadas; | Adicional |
| ii. proposta de intervenções culturais e de ações interativas voltadas para crianças, adolescentes e jovens, que explorem a aprendizagem, mecanismos de colaboração e a identificação com o território; | Adicional |
| iii. proposta de mentoria voltada para o empreendedorismo feminino que contemple competências técnicas e emocionais (soft skills) e a construção de redes para fomento das iniciativas produtivas correspondentes; e | Adicional |
| iv. proposta de constituição de moeda social para o condomínio, quando for o caso. | Adicional |
| III. Participação financeira da família beneficiária | Requisito |
| a) O Ente Público deve efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da pactuação de convênio com o Gestor Operacional do Fundo de | Adicional |